



LEI Nº 4.856 DE 27 DE JUNHO DE 2017

APROVA a execução do Programa Municipal de Habitação no **Condomínio Residencial Vila Nova I** e dá outras providências

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA NOVA I

Art. 1º Fica aprovada a execução do Programa Municipal de Habitação, **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA NOVA I**, situado nesta cidade de Não-Me-Toque, com uma área de 4.115,78m² (quatro mil, cento e quinze metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), de propriedade do Município de Não-Me-Toque - RS, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 14.370.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado **A DOAR** o terreno urbano sob a matrícula nº 14.370, com área de 4.115,78 m², sem benfeitorias, situado nesse município, no Bairro Vila Nova, fazendo frente para o lado par da Rua Senador Salgado Filho, distante 45,70 metros da esquina com a Rua Castro Alves, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, numa extensão de 62,00 metros com o Lote 323 e em outro alinhamento a extensão de 15,47 metros com o Lote nº 587; ao SUL, numa extensão de 72,47 metros, com o Lote 180 e o Lote 222 e em outro alinhamento a extensão de 5,00 metros com o Lote nº 587; ao LESTE numa extensão de 25,00 metros faz frente com a Rua Senador Salgado Filho e não no mesmo alinhamento 30,00 metros com o Lote 587 e em outro alinhamento a extensão de 11,80 metros com o Lote 602; ao OESTE numa extensão 66,92 com o Lote 222. QUARTEIRÃO: É formado pelas ruas: Norte, Rua Nicolau Diel e Rua Senador Salgado Filho; Sul, São Francisco Solano, antes várias quadras e Rua São Francisco Solano; Leste, Rua José de Alencar e Rua Castro



Alves; Oeste, Luiz Rudy Becker, antes Avenida Brasília.

Parágrafo único. *O imóvel de que trata o caput deste artigo destinar-se-á aos beneficiários classificados de acordo com Lei Municipal nº 4663/15 e Edital de Inscrição nº 087/16 sendo eles habilitados e aprovados perante a instituição financeira responsável pelo Programa Minha Casa Minha Vida, de acordo com o art. 6º desta Lei e da Lei Federal nº 11.977/09.*

Art. 3º *Fica declarada Zona Especial de Interesse Social – Zeis, a área descrita no art. 1º desta Lei, para fins de inclusão em Programa Habitacional de Interesse Social que destina-se a atender famílias residentes no Município de Não-Me-Toque, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.663, de 21 de dezembro de 2015.*

Art. 4º *As inscrições dos interessados no Programa Habitacional do Município, bem como a seleção e classificação dos candidatos serão processadas da forma estabelecida na Lei Municipal nº 4.663/15 e Decreto nº 079/16, como suas alterações legais.*

Parágrafo único. *Será utilizada a relação de inscritos classificados de acordo com a Lei Municipal nº 4.605/15 e o Decreto, ficando a critério da Administração, de acordo com a necessidade, a reabertura de Edital de novas inscrições.*

Art. 5º *O Programa Municipal de que trata esta Lei será executado através da seleção pública de empresa especializada no ramo da Construção e Incorporação Imobiliária para futura contratação junto à instituição financeira operadora do Programa Minha Casa Minha Vida, Caixa Econômica Federal, e beneficiários, visando a elaboração e execução de projetos de engenharia de blocos de apartamentos com no máximo 04 (quatro) pavimentos e totalizando 36 (trinta e seis) unidades habitacionais, além da elaboração e execução dos projetos dos equipamentos urbanos necessários para a implantação interna do Condomínio Residencial.*

§ 1º *Consideram-se equipamentos urbanos, os definidos pela Lei nº 4.598/15, bem como os aqui descritos:*

I – *Arruamento (terraplenagem, pavimentação e passeio);*

II – *Energia (rede de distribuição e iluminação comuns);*

III – *Drenagem (superficial e galerias) de águas pluviais;*

IV – *Esgoto sanitário (ETE);*

V – *Água tratada (rede de distribuição, ligações domiciliares)*

VI – *Guarita, portão eletrônico e cercamento.*

§ 2º *Para efeitos desta Lei, caberá à empresa selecionada apenas a elaboração dos projetos de terraplenagem, sendo a execução dos mesmos, de responsabilidade do*



Município.

Art. 6º Os beneficiários deverão financiar o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único. As execuções de todas as fases desse Programa estão condicionadas à vigência do Programa Minha Casa Minha Vida, operacionalizado pela instituição financeira.

Art. 7º Para fins de redução de custos do empreendimento de que trata a presente Lei, o qual detém a finalidade social e que será executado através do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (MCMV) fica concedida isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até a entrega do empreendimento às famílias beneficiadas.

Art. 8º Fica concedida isenção das Taxas Municipais incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, aprovação do projeto e de projetos complementares, aprovação das Licenças Ambientais, expedição de Carta de Habite-se e outros alvarás e certidões previstos na legislação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.605/15.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 25 DE JULHO DE 2017.

**ARMANDO CARLOS ROOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELEN CRISTINA HEBERLE
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento**